

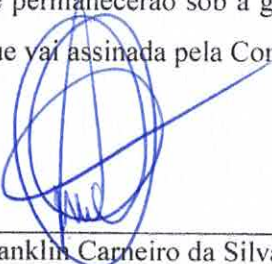


ATA DA SESSÃO
PROCESSO Nº 6.080/2023-PMM
CONCORRENCIA Nº 006/2023-CEL/SEVOP/PMM

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três (2023), às 09:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 1.880/2022-GP com o objetivo de realizar a sessão pública da **CONCORRENCIA Nº 006/2023-CEL/SEVOP/PMM** referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar Municipal 13/2021. O presidente da comissão inicia a sessão solicitando documentação para CREDENCIAMENTO, envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL. A Comissão confirma o comparecimento das empresas: **#1: PRS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.957.808/0001-18, representada pela Sra. Sara de Sousa Araújo - CPF: 039.681.332-18; **#2: CONSTRUTORA F&F LTDA**, inscrita no CNPJ 06.261.152/0001-24, representada pelo Sr. Francismário Ribeiro Pereira - CPF: 649.157.432-68; e **#3: M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 19.969.637/0001-19, representada pelo Sr. Mateus Boff - CPF: 893.332.092-04. Conforme previsto no edital, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da empresa participante, não sendo constatada nenhuma sanção em nome da licitante. Os documentos de credenciamento foram passados para os representantes das empresas para análise e vistas. Todas as empresas apresentaram as declarações e documento exigidos no Item 11.4 do edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 13/2021, por esta razão as mesmas poderão utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios das ME's e EPP's. Informado que todas as empresas cumpriram as exigências e tive seu representante devidamente credenciados. Continuando, a comissão solicita aos licitantes que rubriquem os envelopes, a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados, indevassáveis, e devidamente identificados, não havendo contestações, procedendo com a abertura dos envelopes contedores de habilitação das licitantes participantes, verificando a numeração sequencial dos documentos, conforme a seguir: **#1: PRS CONSTRUTORA LTDA** documento de habilitação contendo 243 páginas, incluindo a capa e o termo de encerramento; **#2: CONSTRUTORA F&F LTDA** documento de habilitação contendo 108 páginas, incluindo a capa e o termo de encerramento; e **#3: M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** documento de habilitação contendo 116 páginas, incluindo a capa e o termo de encerramento. Ao fim da análise dos documentos de habilitação por parte do representante, a comissão



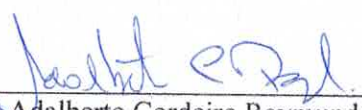
perguntou se o representante teria algum questionamento quanto a documentação apresentada. Houve os seguintes questionamentos em desfavor das empresas: #1/ PRS CONSTRUTORA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para “talhamento de telha plan”; #2/ CONSTRUTORA F&F LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para “talhamento de telha plan”; #3/ M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para “talhamento de telha plan”. O presidente da comissão informa que a sessão será suspensa para análise dos documentos de habilitação e autenticação das certidões, informando ainda que o resultado da habilitação será enviado por e-mail, momento em que serão abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. A comissão solicitou que os representantes constatassem a inviolabilidade dos envelopes de proposta, momento em que procedeu com o acondicionamento dos mesmos em invólucro fechado na frente dos representantes e informado que permanecerão sob a guarda da CEL/SEVOP até a próxima sessão. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.



Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP



Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP



Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP

EMPRESAS PARTICIPANTES:



PRS CONSTRUTORA LTDA



CONSTRUTORA F&F LTDA



M D SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA